



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

30, 05, 2017

PROCESSO Nº
PAT Nº
RECURSO
RECORRENTES
RECORRIDOS
RELATORA

255581/2014-3
2028/2014 - 7ª URT
EX OFFICIO
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO - SET
ELAINY CRISTINA SILVA FERNANDES
CONS. RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANÇA

ACÓRDÃO Nº 0074/2017-CRF

EMENTA: ICMS. PROCESSUAL ADESÃO AO REFIS. LEI Nº. 9.276/2009. PAGAMENTO A VISTA DE PARTE DO DÉBITO. ART. 156, I, CTN. ART. 66, II, "A", DO RPAAT ARBITRAMENTO. BASE DE CÁLCULO DA MULTA. IMPOSSIBILIDADE. ART. 75 DO RICMS

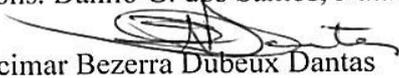
1. A adesão ao REFIS, instituído pela Lei nº 9.276/2009, que no caso ocorreu com o pagamento a vista de parte dos débitos objetos do auto de infração, configura reconhecimento daquelas infrações e a procedência do crédito, extinguindo tacitamente o litígio e o crédito tributário, *ex vi* do art. 156, I, do CTN e do art. 66, II, "a", do Regulamento do PAT.

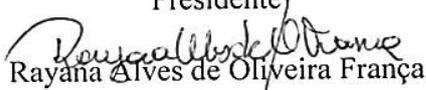
2. A utilização da metodologia do arbitramento estabelecida no art. 75 do RICMS somente é permitida para base de cálculo do ICMS, sendo, portanto, vedada para cálculo da multa. Acórdãos precedentes: 03/2010, 14/2010, 70/2014, 41/2016, 80/2016, 160/2016, 162/2016 e 223/2016.

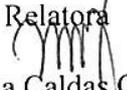
3. Recurso *ex officio* conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente em parte. Crédito tributário extinto pelo pagamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer oral da douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao Recurso *ex officio*, para manter a decisão singular e julgar o auto de infração procedente em parte.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal, 23 de maio de 2017.


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Presidente


Rayana Alves de Oliveira França
Relatora


Vaneska Caldas Galvão
Procuradora